



**MUNICÍPIO DE JUCURUTU/RN  
GABINETE CIVIL DO PREFEITO**

Praça João Eufrásio de Medeiros - Nº 14 – Centro - CEP.: 59.330-000  
JUCURUTU-RN – FONE/FAX: (84) 3429-2299  
CNPJ – 08.095.283/0001-04

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 054/2025  
INEXIGIBILIDADE Nº 012/2025 – PROC. ADM. MJ/ RN Nº 25030002/2025**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS  
QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO  
DE JUCURUTU/RN E A EMPRESA T L A  
BEZERRA ME – CNPJ 24.909.650/0001-12.**

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DA IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES**

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JUCURUTU/RN**, inscrito no CNPJ/ MF sob o nº 08.095.283/0001-04, com sede na Praça João Eufrásio de Medeiros, nº 14, Centro, Jucurutu/RN, CEP: 59.330-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **Iogo Nielson Queiroz e Silva**, brasileiro, casado, gestor público, portador de RG nº 19.44.995 (SSP/RN) e CPF nº 061.555.994-83, residente na Rua Ludgero Bezerra, nº 200, COHAB, Jucurutu/ RN, CEP: 59.330-000.

**CONTRATADA: T L A BEZERRA ME – CNPJ 24.909.650/0001-12**, com sede Rua Professor Alfredo Simonete, nº 832 – Centro – Assú/RN – CEP nº 59.650-000, neste ato sendo representado pela Sra. **Tacianne Luadja Alves Bezerra**, brasileira, solteira, contadora, natural da cidade de Assú/RN, portadora do RG nº 002.244.999 – SSP/RN e do CPF nº 076.235.124-12, residente e domiciliada na Rua Ricardo Albano de Carvalho, nº 14 – COHAB – ASSÚ/RN – CEP nº 59.650-000.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DIPLOMAS LEGAIS**

2.1 - Firmam o presente instrumento de contrato, sob a égide da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, nas condições das cláusulas seguintes.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO OBJETO**

**3.1- CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ASSESSORIA TÉCNICA NO ESOCIAL, INCLUINDO QUALIFICAÇÃO CADASTRAL, AVALIAÇÃO DE PROCESSOS DE RH, FOLHA DE PAGAMENTO E CONFORMIDADE COM A DCTFWEB, EM ATENDIMENTO ÀS EXIGÊNCIAS LEGAIS DO MUNICÍPIO DE JUCURUTU/RN.**

3.2 - Para consecução do objeto, a empresa executará os serviços de acordo com as disposições constantes da planilha de quantitativos, especificados abaixo:

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	QTD	UND. MED.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	Prestação de serviços técnicos, acompanhamento e orientação mensal das informações prestadas ao Esocial, efetuando qualificação cadastral dos trabalhadores, avaliação dos processos	Mês	12	6.000,00	72.000,00





**MUNICÍPIO DE JUCURUTU/RN  
GABINETE CIVIL DO PREFEITO**

Praça João Eufrásio de Medeiros - Nº 14 – Centro - CEP.: 59.330-000  
JUCURUTU-RN – FONE/FAX: (84) 3429-2299  
CNPJ – 08.095.283/0001-04

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 054/2025  
INEXIGIBILIDADE Nº 012/2025 – PROC. ADM. MJ/ RN Nº 25030002/2025**

e rotinas desempenhadas pelos setores de Recursos Humanos, folha de pagamento, interpretação técnica das informações do eSocial e DCTFWEB para atender as necessidades da Secretaria de Administração e Finanças do município de Jucurutu/RN.				
<b>VALOR TOTAL R\$</b>				<b>72.000,00</b>

**CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE AO PREÇO CONTRATADO:**

- 4.1- Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado **12 de março de 2025**.
- 4.2- Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade
- 4.3- Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 4.4- No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.
- 4.5- Entende-se por reajuste, a forma de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro de contrato consistente na aplicação do índice de correção monetária previsto no item 0, deste termo, que deve retratar a variação efetiva do custo de produção, admitida a adoção de índices específicos ou setoriais, em conformidade com o Art. 6º, LVIII da Lei 14.133/2021.
- 4.6- Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.
- 4.7- Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
- 4.8- Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 4.9- Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente.
- 4.10- O reajuste será realizado por termo aditivo.

**CLÁUSULA QUINTA – DA ALTERAÇÃO DAS QUANTIDADES:**

- 5.1 - As quantidades especificadas na Cláusula Oitava do presente instrumento poderão sofrer alterações de acordo com o que preceitua o artigo 124 da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante assinatura de Termo Aditivo específico para tal fim.





**MUNICÍPIO DE JUCURUTU/RN  
GABINETE CIVIL DO PREFEITO**

Praça João Eufrásio de Medeiros - Nº 14 – Centro - CEP.: 59.330-000  
JUCURUTU-RN – FONE/FAX: (84) 3429-2299  
CNPJ – 08.095.283/0001-04

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 054/2025  
INEXIGIBILIDADE Nº 012/2025 – PROC. ADM. MJ/ RN Nº 25030002/2025**

**CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA:**

**6.1 – A duração inicial do contrato é de 12 (doze) meses, admitindo-se a prorrogação nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021, por serem serviços de execução contínua diante da necessidade diuturna dos serviços de assessoria.**

**CLÁUSULA SETIMA – DA CONTRATAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS:**

7.1. Os **serviços** serão executados de acordo com as especificações constantes na cláusula terceira do presente contrato.

7.2. O serviço deverá ser acompanhado e fiscalizado por um representante da SECRETARIA DEMANDANTE especialmente designadas para este fim.

**CLÁUSULA OITAVA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

8.1 - As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta do **Orçamento Geral do Município de Jucurutu/RN**, aprovado para o exercício de 2025, sendo assim alocadas:

**a. Gestão/Unidade:**

03.003 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

**b. Fonte de Recursos:**

15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos

17080000 - Transferência da União Referente à Compensação Financeira de Recursos Minerais

**c. Programa de Trabalho:**

0002 - GESTÃO ADMINISTRATIVA SUPERIOR

**d. Elemento de Despesa:**

3.3.90.35 SERVIÇOS DE CONSULTORIA

3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

**e. Plano Interno:**

2003 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

8.2 - Os recursos financeiros serão provenientes das receitas tributárias, de contribuições, patrimonial, de serviços, transferências correntes e outras receitas correntes.

**CLÁUSULA NONA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**





**MUNICÍPIO DE JUCURUTU/RN  
GABINETE CIVIL DO PREFEITO**

Praça João Eufrásio de Medeiros - Nº 14 – Centro - CEP.: 59.330-000  
JUCURUTU-RN – FONE/FAX: (84) 3429-2299  
CNPJ – 08.095.283/0001-04

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 054/2025  
INEXIGIBILIDADE Nº 012/2025 – PROC. ADM. MJ/ RN Nº 25030002/2025**

9.1 – Pela contratação dos profissionais, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor global de **R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil)**, sendo o pagamento efetuado após a realização dos serviços.

9.2 – O pagamento será efetuado através da Tesouraria do Município, mediante Autorização de Pagamento – AP, em processo regular para este fim.

9.3 - O pagamento será efetuado, em parcela única, contados do ATESTO a respectiva da fatura, nos termos da Resolução nº 032/2016 do TCE/RN, a **Secretaria Municipal das Finanças**, acompanhadas das certidões negativas de débitos referentes à regularidade fiscal e trabalhista, fazendo menção ao **Processo Administrativo MJ/ RN nº 25030002/2025 - Inexigibilidade nº 012/2025**, atestados e aceitos pela **Secretaria Municipal das Finanças**.

9.4 - O faturamento das despesas será para o **MUNICÍPIO DE JUCURUTU/ RN**, inscrito no CNPJ Nº 08.095.283/0001-04, com sede na Praça João Eufrásio de Medeiros, nº 14, Centro, Jucurutu/RN, CEP: 59.330-000.

**CLÁUSULA DECIMA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES:**

**10.1 - CONTRATADA:**

**10.1.1 – São direitos da CONTRATADA:** perceber seu pagamento, de acordo com o estipulado na cláusula oitava, deste instrumento contratual, a encargo da CONTRATANTE.

**10.1.2 - Das Obrigações:**

A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na contratação dos serviços a esta Municipalidade, não transferindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pela Prefeitura Municipal.

Todas as despesas oriundas pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultante deste contrato, serão da inteira e total responsabilidade da CONTRATADA.

A CONTRATADA obriga-se a fazer a **execução dos serviços** no dia e horário especificado, observada a execução dos serviços disponibilizada pelo CONTRATANTE.

**10.2 - CONTRATANTE:**

**10.2.1 - Dos Direitos:**

Fiscalizar os serviços prestados pela CONTRATADA, verificando se atende as especificações definidas na cláusula segunda, subitem 2.1, deste instrumento pelo Órgão competente.

**10.2.2 - Das Obrigações:**

Efetuar fielmente o pagamento de acordo com o que preceitua o presente instrumento contratual.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO:**

**11.1 – São causas de rescisão do contrato:**

- a) não cumprimento de qualquer uma das cláusulas deste contrato;
- b) cumprimento irregular de alguma cláusula contratual;
- c) atraso injustificável na execução deste contrato;





**MUNICÍPIO DE JUCURUTU/RN  
GABINETE CIVIL DO PREFEITO**

Praça João Eufrásio de Medeiros - Nº 14 – Centro - CEP.: 59.330-000  
JUCURUTU-RN – FONE/FAX: (84) 3429-2299  
CNPJ – 08.095.283/0001-04

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 054/2025  
INEXIGIBILIDADE Nº 012/2025 – PROC. ADM. MJ/ RN Nº 25030002/2025**

- d) desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como de seus superiores;
- e) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contrato é exarada no processo administrativo a que se refere o contrato;
- f) ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

**11.2 - A rescisão poderá ser:**

- a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados do subitem 11.1;
- b) amigável, por acordo entre as partes, caso haja conveniência da Administração;
- c) judicial, nos termos da legislação.

Parágrafo Único - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade superior.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:**

**12.1** – Pela inexecução total ou parcial deste contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de 1,0 % (um por cento) sobre o valor do Contrato, por dia de atraso, que sem justa causa, não cumprir os prazos fixados no cronograma definido pela Secretaria Competente e aprovado pela PREFEITURA, cumulável, com as demais sanções;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Municipal enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

**12.2** - O presente contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas estabelecidas em Lei, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO**

13.1– O CONTRATANTE providenciará a publicação deste contrato, por extrato, nos locais de costume e na imprensa oficial.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO**





**MUNICÍPIO DE JUCURUTU/RN**  
**GABINETE CIVIL DO PREFEITO**

Praça João Eufrásio de Medeiros - Nº 14 – Centro - CEP.: 59.330-000  
JUCURUTU-RN – FONE/FAX: (84) 3429-2299  
CNPJ – 08.095.283/0001-04

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 054/2025**  
**INEXIGIBILIDADE Nº 012/2025 – PROC. ADM. MJ/ RN Nº 25030002/2025**

14.1– Fica eleito o foro da **Comarca de Jucurutu/RN**, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer questão oriunda do presente Instrumento Contratual.

14.2 - E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente contrato, em duas (02) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de duas (02) testemunhas abaixo assinadas.

Jucurutu/RN, 08 de abril de 2025.

---

**Iogo Nielson de Queiroz e Silva**  
**P/CONTRATANTE**

---

**Tacianne Luadja Alves Bezerra**  
**P/CONTRATADA**





## VALIDAÇÃO ASSINATURAS



Código de verificação: 78851-dab18a04-8a6b-448c-96a3-a52ac0be06f5

Este documento foi assinado pelas seguintes pessoas nas datas indicadas (Brasilia timezone)

- ✓ Iogo Nielson de Queiroz e Silva (CPF: 061.\*\*\*.\*\*\*-83), Prefeitura Municipal de Jucurutu/RN
- ✓ Tacianne Luadja Alves Bezerra - T L A BEZERRA ME – CNPJ 24.909.650/0001-12 (CPF: 076.\*\*\*.\*\*\*-12), Prefeitura Municipal de Jucurutu/RN

Para verificar as assinaturas, acesse <https://pmjucurutu.prosipe.com> e informar o código de verificação acima ou acessar o link abaixo:

[https://storage.googleapis.com/sipe-assinamais/documentosassinados/78851\\_dab18a04-8a6b-448c-96a3-a52ac0be06f5\\_assinado.pdf](https://storage.googleapis.com/sipe-assinamais/documentosassinados/78851_dab18a04-8a6b-448c-96a3-a52ac0be06f5_assinado.pdf)

